



# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

## ESTATUTO FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA TÍTULO I



### DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

**ART. 1** - A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA, doravante denominada FGSC, fundada em 29 de Agosto de 1992 é uma associação de caráter desportivo, sem fins lucrativos, ou econômicos, constituída neste ato pelas entidades filiadas e tem por finalidade desenvolver a prática da Ginástica em âmbito estadual, e se rege por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013.

§ 1º - São fundadores da Federação de Ginástica de Santa Catarina as seguintes entidades:

▪ **Clube Ginástico Guairacás**

CNPJ: 82.775.099/0001-68

Rua Germano Brandes Sênior, 950 – Centro – Timbó/SC

Cep: 89120-000

▪ **Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga.**

CNPJ: 82.659.285/0001-31

Rua São Paulo, 2929 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

Cep: 89030-000

▪ **Grêmio Esportivo Olímpico**

CNPJ: 82.666.561/0001-99

Alameda Rio Branco, 697 – Centro – Blumenau/SC

▪ **Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento**

CNPJ: 86.048.774/0001-84

Rua João Pauli, 580 – Centro – São Bento do Sul/SC

Cep: 89.290-000

▪ **Clube Doze de Agosto**

CNPJ: 82.835.778/0001-85

Rua Engº Max de Souza, 1615 – Coqueiros – Florianópolis/SC

Cep: 88.080-970

▪ **Elase – Associação dos Empregados da Eletrosul**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.312.371/0001-36  
Rua Deputado Edu Vieira, 353 – Caixa Postal D-17  
Florianópolis/SC



## ▪ Sociedade Ginástica de Joinville

CNPJ: 82.602.608/0001-50  
Rua dos Ginásticos, 96 – Centro – Joinville/SC  
Cep: 89.201-310

**ART. 2** - A FGSC se rege ainda pelo seguinte:

§ 1º A FGSC, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 2º A FGSC, nos termos do art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 3º A FGSC, nos termos do art. 1º § 1º da lei 9615, 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normais nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º A FGSC se regerá:

- a) Pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Pela adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- c) Pela constituição de conselho fiscal, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- d) Pelo funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva referentes à respectiva modalidade, inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a esses órgãos;
- e) Pela constituição de conselho fiscal, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

§ 5º A FGSC será administrada pelo seu Presidente, que representará a Entidade em juízo e fora dele e será eleito na forma deste Estatuto.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

**ART. 3** A FGSC tem sede e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Coordenadoria Regional de Educação – Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova.



**ART. 4** A personalidade jurídica da FGSC é distinta das Entidades que a compõem, sendo que as mesmas não respondem pelas obrigações sociais, solidaria ou subsidiariamente.

**ART. 5** Este Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte inclusive quanto à sua administração, na forma abaixo prescrita, e de acordo com a Lei.

**ART. 6** A FGSC terá duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - A extinção da FGSC e dar-se-á na forma prescrita no Título VI deste Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### DAS INSÍGNIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**ART. 7º** São Insígnias da FGSC: a Bandeira, O Escudo e os uniformes.

§ 1º A Bandeira da Federação caracteriza-se por um retângulo branco de 20x7 módulos e 20x4 módulos com a figura estilizada de um ginasta nas cores verde (corpo) e vermelho (cabeça), sob a mesma, as letras F.G.S.C. na cor preta, na parte superior iniciam duas linhas em curva nas cores verde e vermelho que se unem na extremidade inferior do lado direito.

§ 2º O escudo caracteriza – se pela figura estilizada de um ginasta em cores verde e vermelho, com as letras FGSC sob a mesma, em cor preta, na parte inferior esquerda.

§ 3º Os uniformes variarão de acordo com a exigência do clima. Devem obrigatoriamente ter o escudo da FGSC e nas cores oficiais da Federação (verde e vermelho).

§ 4º O uso das insígnias da FGSC é de propriedade exclusiva da Federação de Ginástica de Santa Catarina, o uso e exploração por terceiros deverão ter a prévia e expressa autorização da Presidência da FGSC.

**ART. 8** A FGSC compete dirigir, difundir, incentivar, organizar e aperfeiçoar no Estado, a Ginástica Artística, a Ginástica Rítmica, Ginástica Para Todos, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática, portanto deve:

- a) Promover a realização de Campeonatos, Torneios, Festivais, Cursos, Pesquisas, Intercâmbio e qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento da Ginástica Estadual.



# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



- b) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos dos organismos nacionais a que esteja filiada, assim como, os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos.
- c) Expedir aos filiados com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição.
- d) Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior.
- e) Estatuir a respeito dos atletas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros.
- f) Interceder perante o Poder Público em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas físicas, ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição.
- g) Decidir a respeito da participação de entidades filiadas em provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior.
- h) Praticar, no exercício da direção estadual dos desportos que lhe cumpre dirigir no Estado, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins.
- i) Representar, orientar e coordenar os desportos sob sua jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados.
- j) Condicionar e fiscalizar as atividades de suas filiadas.

§ 1º A abrangência da FGSC é de âmbito estadual em relação à ginástica escolar, universitária e clubes filiados, em todos os níveis, inclusive a ginástica praticada por portadores de deficiência quando a Federação Internacional assim o permitir.

§ 2º Caberá à FGSC convocar e/ou qualificar ginastas, técnicos e árbitros para integrarem as seleções estaduais das suas modalidades em relação à ginástica escolar, universitária e de clubes.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**ART. 9** A FGSC reúne todas as entidades de Ginástica esportiva de âmbito estadual, Clubes, Associações, Sociedades e outras Entidades filiadas.

**ART. 10** A filiação das Entidades será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Devem possuir legislação interna compatível à adotada pela FGSC, e, constituir uma entidade jurídica.

§ 2º Apresentar-se à FGSC com poderes constituídos na forma da Lei, integrada por membros idôneos, conforme estabelece art. 23, II da lei 9.615/98.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'AL'.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



§ 3º Submeter o Estatuto à apreciação da FGSC, como também eventuais alterações.

§ 4º Participar anualmente no mínimo de um campeonato ou Evento de Ginástica oficial da FGSC com sua representação, em qualquer categoria.

§ 5º Estar regular com os encargos financeiros estabelecidos pela FGSC, com suas normas vigentes e/ou compromissos acordados.

§ 6º Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto, Regulamentos, Portarias e Circulares emanados da FGSC.

**ART. 11** Será causa de desfiliação da Entidade a falta de cumprimento de qualquer dos requisitos do Artigo 10º e 71º e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor e em especial o seguinte:

- a) Mediante instauração de processo administrativo próprio, com a descrição das irregularidades de forma clara, e provas que corroborem a denúncia, com garantia da ampla defesa.
- b) Citação da Entidade, em questão, por AR, com remessa de cópias integrais dos autos, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação, para se defender e/ou esclarecer os fatos.
- c) Uma vez completas todas as diligências que por ventura se façam necessárias, e requeridas nos prazos estabelecidos no curso do processo, os autos serão considerados prontos.
- d) Uma vez prontos os autos, serão enviados à Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emita decisão, sobre suspensão ou não da entidade.
- e) A Entidade suspensa só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- f) Da decisão do órgão, que de conformidade com o estatuto decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

**ART. 12** A entidade filiada que seja extinta será automaticamente considerada desfilada da FGSC, ou ainda caso a mesma, com respaldo de todos os seus filiados, assim deseje e requeira por documento próprio.

### CAPÍTULO II DOS PODERES INTERNOS

**ART. 13** São poderes internos da FGSC.

- a) A Assembleia Geral
- b) A Presidência e a Vice-Presidência



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



- c) Diretoria
- d) O Conselho Fiscal

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FGSC.

§ 2º Qualquer cargo da FGSC somente poderá ser exercido por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor, e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Ginástica, Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Ginástica ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º Será interrompido o exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão, pelo prazo que durar a penalidade ou suspensão.

§ 4º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 5º Os Comitês Técnicos, a Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados órgão de cooperação.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 14** A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima na FGSC é composta pelas Entidades Filiadas, e de um representante da Comissão de Atletas e poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º Cada Entidade filiada terá direito a um voto na Assembleia Geral, através do Presidente ou representante devidamente credenciado por escrito por este, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 2º Somente poderá participar da Assembleia Geral a Entidade que:

- a) Esteja com no mínimo 01 (um) ano de filiação;
- b) Tenha participado no mínimo em um Evento Oficial da FGSC, durante o último ano.
- c) Não esteja inadimplente com a FGSC.

§ 3º A representação de cada entidade da FGSC é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

§ 4º Cada Entidade terá direito a votar na Assembleia Técnica que tratará dos Regulamentos Específicos, quando desenvolver a modalidade em sua Entidade.

**ART. 15** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os administradores
- II. Destituir os administradores
- III. Aprovar as contas



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



### IV. Alterar o estatuto

**Parágrafo Único** Para as deliberações à que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ART. 16** A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo também a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão Ordinária por convocação do Presidente da FGSC no primeiro trimestre.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, pelo Presidente da FGSC ou pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) das entidades filiadas a FGSC, em dia com suas obrigações.

§ 3º A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante comunicação escrita, às suas filiadas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com pauta estabelecida.

§ 4º As Assembleias Gerais, Extraordinárias e Eletiva serão realizadas de forma presencial e, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da FGSC.

§ 5º A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da metade mais uma das entidades filiadas, pelo menos, em primeira convocação, ou meia hora após, independentemente do quórum.

§ 6º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da FGSC.

§ 7º Os representantes das Entidades Filiadas que estiverem exercendo as funções de secretário das Assembleias não perderão o direito de voto como representante de suas entidades.

§ 8º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste estatuto.

**ART. 17** A Assembleia Geral apreciará em cada reunião ordinária as contas FGSC relativas ao exercício financeiro anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se o seu julgamento mediante votação dos membros a ela presentes.

§ 1º Autorizar o Presidente da FGSC a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

§ 2º Aprovar títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários na forma do Artigo 19º por proposta do Comitê Executivo.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



§ 3º Delegar poderes especiais ao Presidente da FGSC quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.

§ 4º Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum prescrito no parágrafo 5º do Artigo 17.

§ 5º Aprovar ou alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos Membros da FGSC, obedecendo ao previsto neste estatuto.

§ 6º Aprovar o Regulamento Geral da FGSC e/ou propor alterações no mesmo.

§ 7º As propostas de alterações Estatutárias ou do Regulamento Geral poderá se dar em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, desde que:

- a) Encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral;
- b) Ou que, no decorrer da Assembleia Geral, sejam apresentadas à mesa por escrito e estarão sujeitas a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 8º Decidir a respeito de desfiliação da FGSC de organismos nacionais em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§ 9º Dissolver a FGSC na forma prevista no Art. 66 e no Art. 67 deste Estatuto.

**ART. 18** Conceder títulos às seguintes disposições:

§ 1º Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores da Ginástica Estadual e/ou nacional.

§ 2º Só poderão ser membros eméritos os atletas catarinenses de renome.

§ 3º Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FGSC lhe tenham prestado serviços relevantes.

§ 4º A concessão de títulos mediante apreciação da Assembleia e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

**ART. 19** A Assembleia Geral além das atribuições e poderes prescritos neste Estatuto, compete à realização de eleições que deverão seguir a seguinte ordem:

§ 1º A eleição se dará em Assembleia Geral Eletiva e deve ser convocada mediante comunicação aos seus membros no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Deverá acompanhar o Edital de Convocação:

- a) Dia, local e hora.
- b) Nomeação dos componentes da Assembleia com direito a voto.
- c) Apresentação das chapas regularmente inscritas.





## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



§ 3º A Assembleia Geral eletiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre do ano Olímpico subsequente ao ano da Olimpíada.

§ 4º A Assembleia Geral eletiva, será presidida por um membro representante de suas filiadas, indicado pelas Entidades presentes.

**ART. 20** A inscrição da chapa será mediante pedido por escrito, dirigido a FGSC assinado por dois membros com direito a voto.

§ 1º A apresentação da Chapa deverá ser registrada até o último dia útil do mês de janeiro, na Sede Administrativa da FGSC e deverá nominar candidatura para:

- a) Presidente e Vice – Presidente
- b) Conselho Fiscal com três membros efetivos e dois suplentes

§ 2º A apresentação da chapa deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos, confirmando suas candidaturas que poderão figurar somente em uma chapa.

§ 3º Encerrado o prazo para registro da chapa é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento:

- a) Nesse caso, a proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

**ART. 21** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FGSC mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha incorrido em falência ou insolvência nos últimos 5 anos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva pelo COB, pela C.B.G. ou pela FGSC.
- h) Não ser brasileiro.
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 1º É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da FGSC, com exercício nos mesmos poderes na entidade filiada, simultaneamente.

**ART. 22** A Assembleia Geral com fins eletivos será composta pela representação das Entidades Filiadas e de um representante da Comissão de Atletas.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



**Parágrafo único:** terão direito ao voto em Assembleia Geral Eletiva as Entidades filiadas no ano anterior da data da eleição e que neste período tenham cumprido o prescrito nos § 1º, 4º, 5º, 6º do Artigo 10º - deste Estatuto.

**ART. 23** A Assembleia Geral Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1º Poderão ocorrer até 02 (dois) turnos eletivos.

§ 2º A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros de direção do pleito, em escrutínio secreto.

§ 3º A Assembleia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 4º Entre os membros que compõe a Assembleia Geral Eletiva com direito a voto, deverá ser indicado:

- a) O Presidente da mesa de trabalho
- b) O Escrutinador
- c) O Secretário

**Art. 24** A Assembleia Geral Eletiva elegerá e empossará:

- a) O Presidente e o Vice – Presidente
- b) Os membros do Conselho Fiscal

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno.

§ 2º Para o 2º turno será disputado pelas 2 (duas) chapas mais votadas.

§ 3º Para efeito de contagem de votos válidos não serão considerados os votos em branco e nulos.

§ 4º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato o Presidente com:

- a) Maior tempo de serviço prestado à Ginástica, com a devida comprovação de sua função;
- b) Mais idade.

**ART. 25** Quando houver somente uma chapa, a eleição será por aclamação.

**ART. 26** Poderá haver apenas uma reeleição, sendo respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

**ART. 27** As Assembleias Gerais, Extraordinárias e Eletiva serão realizadas de forma presencial e, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da FGSC.



# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA



**ART. 27** A Presidência da FGSC é composta pelo Presidente e Vice – Presidente, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sucessivos exercidos simultaneamente.

**ART. 28** Ao Presidente da FGSC compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste Artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FGSC, inclusive nos casos omissos ou urgentes ou que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FGSC.
- b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro.
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FGSC originário do poder público, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos.
- e) Nomear, licenciar ou dispensar os Membros dos Comitês que independem de eleição.
- f) Homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto.
- g) Convocar os poderes internos e os Comitês da FGSC.
- h) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais.
- i) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da FGSC.
- j) Autenticar os livros da FGSC.
- k) Constituir as delegações da representação da FGSC dentro ou fora do Estado, ouvido o respectivo Comitê Técnico.
- l) Assinar títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras juntamente com o Presidente do Comitê de Finanças e Patrimônio, obedecidas as disposições deste Estatuto.
- m) Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos.
- n) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos.

11



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



- o) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência.
- p) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FGSC ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral.
- q) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FGSC em espécie ou em títulos.
- r) Presidir reuniões das Assembleias Ordinárias e da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito no Art.20 parágrafo 4º.
- s) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando a Lei Desportiva assim o permitir.
- t) Expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, o Código de Taxas e outro qualquer mandamento.
- u) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FGSC, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência do TJD.
- v) Transigir, exigir ou conceder moratória.
- w) Expedir avisos à filiada, com força de Lei, sem disposição, incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno.
- x) Enviar a Diretoria 30 (trinta) dias antes de cada Assembleia Geral, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato.
- y) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressamente previstas neste Estatuto.

§ 3º Ao Presidente da FGSC, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

**ART. 29** O Vice – Presidente da FGSC é o substituto imediato do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da FGSC, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressos e por meio de aviso, na forma da alínea "U" parágrafo 2º do Art. 29, deste Estatuto.

**ART. 30** Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente e Vice – Presidente da FGSC, assumira o Presidente do Conselho e no prazo de 90 (noventa) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária Eletiva para escolha do novo Presidente e Vice-Presidente que completarão o ciclo olímpico.

**Parágrafo Único:** Se a vacância definitiva ocorrer no último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato.

### CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



**ART. 31** O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização financeira da FGSC, compõe – se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral para um período de 04 (quatro) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FGSC, assim como sobre o resultado de execução orçamentária do exercício anterior.
- b) Comunicar à Assembleia Geral, erros Administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente quando necessário mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da FGSC.
- d) Homologar o orçamento anual, antes de se iniciar o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais.
- e) Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário.

### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**ART. 32** A Diretoria da FGSC é o órgão de administração da entidade e será constituída pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelo Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretores Técnicos designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia com a seguinte formação:

- a) Presidente da FGSC.
- b) Vice – Presidente da FGSC.
- c) Presidente do Conselho Fiscal
- d) Presidente dos Comitês da FGSC.
  1. De Finanças e Patrimônio – CFP
  2. Disciplinar – CD
  3. Técnico CT
    - 3.1 Ginástica Artística Masculina - CTGM
    - 3.2 Ginástica Artística Feminina - CTGF
    - 3.3 Ginástica Rítmica - CTGR
    - 3.4 Ginástica Para Todos - CTGT
    - 3.5 Ginástica Aeróbica Esportiva - CTGAE
    - 3.6 Ginástica de Trampolim - CTGTR
    - 3.7 Ginástica Acrobática - CTGAC

**ART. 33** A Diretoria da FGSC reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes, com



# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



presença mínima de 05 (cinco) dos membros citados no Art. 33 do Estatuto, cabendo ao presidente, além de seu voto o voto de qualidade.

## ART. 34 Compete à Diretoria:

- § 1º Os Membros da Diretoria, além de exercerem funções inerentes ao cargo deverão:
- Elaborar o Regulamento Geral da FGSC, mandamento complementar do Estatuto;
  - Aprovar os Regulamentos Específicos dos Comitês Técnicos e/ou atos normativos destes Comitês;
  - Organizar o calendário anual das competições Estaduais, Cursos e outros instrumentos que desenvolvam a Ginástica Catarinense;
  - Aprovar os índices e o Código de Taxas, elaborado pelo Comitê de Finanças e Patrimônio;
  - Opinar e deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, antes de iniciado o último mês do ano anterior para ser encaminhado à homologação do Conselho Fiscal da FGSC.
  - Propor alterações a serem introduzidas neste Estatuto e opinar sobre os demais assuntos que lhe foram submetidos pelo Presidente ou outro membro integrante dos Poderes Internos da FGSC.
  - Propor entrega de títulos, previstos no Art. 18, parágrafos 1º, 2º e 3º à Assembleia Geral e concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto.
  - Aprovar a aplicação de sanções prescritas no Estatuto e Regulamento Geral da FGSC, apresentada pelo Presidente ou outro membro dos poderes internos.
  - Manifestar-se, por iniciativa do Presidente sobre a desfiliação da FGSC de organismos nacionais.
  - Instituir o regime de transferência de atletas
  - Elaborar com a Presidência da FGSC o relatório final de cada ano, agregando os relatórios dos Comitês.
  - Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral atribuir

## TÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES DOS COMITÊS

**ART 35** A Presidência da FGSC constituirá Comitês com função específica, que atendam às necessidades básicas na Área Administrativa e Técnica.

## CAPÍTULO I DO COMITÊ DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

**ART. 36** Para auxiliar nos controles da diretoria financeira será nomeada pelo Presidente da FGSC uma empresa de contabilidade legalmente constituída na cidade sede da FGSC.

- O Presidente da FGSC determinará entre os 02 (dois) Membros o Presidente deste Comitê.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



**ART. 37** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações.

§ 2º São as seguintes as fontes de recursos para a manutenção da FGSC:

- a) Taxas de filiação, de transferência, anuidade, participação de eventos, arbitragem, os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais.
- c) Produto de multas de indenizações.
- d) As subvenções e os auxílios públicos e privados.
- e) As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
- g) As rendas eventuais.

§ 3º A despesa compreende:

- a) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da Administração da FGSC. As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- b) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

**ART. 38** O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis sob qualquer título.
- b) Os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes.
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.
- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

**ART. 39** Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento e permitam a qualquer momento a fiscalização pelos órgãos internos.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 4º É vedado aos gestores da FGSC contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 5º Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FGSC implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 6º A FGSC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade, bem como, terá total transparência na movimentação de recursos com amplo acesso a fiscalização interna e permitam, o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

A FGSC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

### CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DE COOPERAÇÃO DOS COMITÊS TÉCNICOS

**ART. 40** A FGSC terá Comitês Técnicos (CT) nas modalidades de Ginástica Artística Feminina e Masculina, Ginástica Rítmica, Ginástica Geral, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática.

**ART. 41** Cada CT será composto por um Diretor Técnico e até seis Membros devendo ter representatividade de técnicos e árbitros.

§ 1º O Diretor-Técnico será nomeado pelo Presidente da FGSC.

§ 2º Os membros serão indicados pelas Entidades Filiadas, observando os critérios exigidos para integrar o Comitê Técnico.

§ 3º Os integrantes dos CT indicados pelas Entidades Filiadas deverão ter a condição de cumprir os seguintes critérios:





## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

- a) Comprovar a experiência como Técnico em Eventos Estaduais, e ou ser no mínimo árbitro estadual (exceto GT);
- b) Não acumular a função com cargos eletivos na FGSC.

§ 4º Se não houver indicação dos membros do Comitê Técnico pelas Entidades Filiadas, serão nomeados pela Presidente da FGSC.

§ 5º A entidade filiada que tiver participado de no mínimo 1 (um) ano dos eventos estaduais oficiais da FGSC, na modalidade, terá direito em indicar um membro ao CT estadual.

**ART. 42** Cada Comitê Técnico deverá:

§ 1º Elaborar os Regulamentos Específicos da modalidade pertinente.

§ 2º Manifestar-se sobre o Calendário Anual da FGSC.

§ 3º Instituir a Programação das Competições.

§ 4º Propor as categorias dos Campeonatos oficiais da FGSC.

§ 5º Organizar Cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento da Ginástica.

§ 6º Indicar entre os seus membros:

- a) Diretor de Competição de cada Evento.
- b) Diretor de Arbitragem de cada Evento.
- c) Supervisor dos Cursos Nacionais e Estaduais de Arbitragem e Técnicos.

**ART. 43** Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da Ginástica Catarinense.

**ART. 44** Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.

**ART. 45** Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Ginastas, Técnicos e Árbitros.

**ART. 46** Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de representação da FGSC dentro e fora do Estado.

**ART. 47** Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da FGSC atribuir.

**ART. 48** As reuniões dos CT serão convocadas e dirigidas pelo Diretor Técnico, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

**ART. 49** Obrigatoriamente haverá uma consulta sobre disponibilidade financeira para convocar reuniões, junto a Presidência da FGSC.





# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



## DA COMISSÃO DE ATLETAS

**ART. 50** Funcionará junto à Presidência da FGSC uma Comissão de Atletas composta no mínimo 3 (três) e máximo por 7 (sete) membros, representantes de cada modalidade de ginástica, na forma que segue.

§ 1º A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FGSC, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da FGSC e conforme os prazos ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da FGSC.

## TITULO IV DA ORDEM DESPORTIVA

### CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ART. 51** A FGSC se submete a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9615/98 e no Decreto 2574/98 que o regulamentou, Lei 9981 de 14 de julho de 2000 e na Resolução número 1 do Conselho Nacional do Esporte de 23 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**ART. 52** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros do Conselho deliberativo das entidades de prática desportiva.

**ART. 53** Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.



# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA



**Parágrafo Único** - Junto ao TJD funcionarão um ou mais procuradores e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**ART. 54** A TJD constituirá a Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, decorrentes de infringência ao Regulamento da respectiva competição, será composto por 5 (cinco) auditores que não pertençam aos órgãos judicantes superiores e que por estes sejam indicados e homologado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, com a presença da maioria de seus membros.

**ART. 55** A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus Membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regime Interno.

**ART. 56** Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD, para sanções previstas no inciso III das sanções disciplinares e os previstos no artigo 136 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**ART. 57** As Entidades Filiadas à FGSC e demais pessoas, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva conforme determina o Art 217, IV § 1º e § 2º da Constituição da República Federativa Do Brasil de 1988 para dirimir eventuais litígios desportivos no exercício da Ginástica e com outras atividades congêneres.

## CAPÍTULO II

### DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**ART. 58** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FGSC poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a estas direta ou indiretamente filiada ou vinculada à sua filiada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Art.48 da Lei 9615/98).

- I – Advertência Verbal
- II – Censura Escrita
- III – Multa
- IV – Suspensão
- V - Desfiliação ou desvinculação

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II e III, apesar de sua natureza leve, não prescindem no processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º As sanções serão aplicadas pelo Presidente da FGSC, na forma do Artigo 28; Parágrafo 2º - alínea U.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

§ 3º As penalidades de que trata os incisos IV e V deste Artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do TJD, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 5º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente do TJD que o submeterá à Presidência da FGSC.

§ 6º Executando – se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FGSC, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**ART. 59** A FGSC poderá intervir em suas filiadas nos casos em que possam comprometer:

- a) O respeito aos poderes internos.
- b) Restabelecimento a ordem desportiva;
- c) Cumprimento na decisão da Justiça Desportiva.

**ART. 60** Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FGSC decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas estabelecidas:

- a) No Estatuto e Regulamento Geral da FGSC.
- b) No Estatuto e regulamentos da CBG.
- c) No Estatuto e decisões do COB.
- d) No Estatuto e Regulamento da FIG
- e) No Legislação Brasileira.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

**ART. 61** Tem em vista facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante os Campeonatos Estaduais, com as seleções Estaduais e em outros Eventos autorizados pela FGSC.

**ART. 62** O Presidente do Comitê Disciplinar poderá determinar uma representação para aplicar medidas disciplinares automáticas.

§ 1º As medidas disciplinares estão previstas no Regulamento Geral da FGSC.

§ 2º As sanções automáticas estão previstas no Regulamento Geral da FGSC.

§ 3º O responsável credenciado pelo Comitê Disciplinar, será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Seleção Catarinense.





# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

**ART. 63** As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no Art.50, § 1º da Lei 9.615/98.



## TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS

**ART. 64** São direitos das filiadas:

§ 1º Reger-se por Leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da FGSC.

§ 2º Participar dos Eventos Oficiais promovidos pela FGSC na forma prevista no respectivo Regulamento Geral e Específico.

§ 3º Participar em Eventos Amistosos desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da FGSC.

§ 4º Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais ou Amistosos Internacionais, Nacionais e Estaduais, conforme estabelecido no Regulamento Geral da FGSC.

§ 5º Participar da Assembleia Geral Ordinária, Eletiva e Extraordinária com direito a voz e voto, se cumpridos os requisitos dos parágrafos citados no Art. 14 § 1º, 2º e no Art., 22 Parágrafo Único deste Estatuto.

§ 6º Ter acesso de forma irrestrita aos documentos e informações de prestações de contas relacionadas à gestão da entidade, que deverão ser publicados no site eletrônico da FGSC.

### CAPÍTULO II DOS DEVERES

**ART. 65** São deveres das filiadas:

§ 1º Reconhecer a Federação da Ginástica de Santa Catarina (FGSC) como única entidade dirigente no Estado de Santa Catarina da Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica Geral, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática.

§ 2º Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral e Específico, as deliberações da FGSC e a legislação desportiva vigente no País.

§ 3º Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembleias Gerais.



# FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

- a) Filiada que deixar de comparecer em duas Assembleias consecutivas, estará automaticamente suspensa por 1 (um) ano;
- b) A Filiada que deixar de comparecer em três Assembleias consecutivas terá automaticamente instalado o processo de desfiliação;
- c) A representação só poderá ser feita por membro da própria entidade regularmente credenciada.



§ 4º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FGSC logo que publicadas oficialmente.

§ 5º Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

§ 6º Submeter à aprovação da presidência da FGSC os eventos de caráter municipal como: Competições, Festivais, Cursos e outro qualquer evento de Ginástica.

§ 7º Informar a FGSC da realização das eleições.

§ 8º Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições os membros eleitos e encaminhar a ata registrada em cartório em até 180 (cento e oitenta) dias.

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO

**ART. 66** A dissolução da FGSC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada com esse fim, com votos válidos que representem no mínimo dois terços de seus filiados.

**ART. 67** Em caso de dissolução da FGSC o seu patrimônio líquido reverterá" pró-rata" em benefício das Entidades Filiadas, por serem Entidades de fins não econômicos.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 68** São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.



## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA

**ART. 69** Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; nem acumular funções em caráter efetivo.



**ART. 70** A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo homologado pelo Conselho Fiscal após ouvir o Comitê Executivo.

**Parágrafo único** - Nenhuma despesa será processada à revelia do Comitê de Finanças e Patrimônio e sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da FGSC.

**ART. 71** O Presidente da FGSC disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade.

**Parágrafo Único** - As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos Poderes Internos da FGSC por ele designado.

**ART. 72** Os membros dos poderes internos, portadores de Identificação expedida pela FGSC terão acesso a todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

**ART. 73** O Dia do Desporto, instituído pela Lei Nº - 8.372/93 será comemorado no dia 19 de Fevereiro.

**ART. 74** O Dia da Ginástica Brasileira fica instituído e será comemorado Dia 25 de Novembro.

**ART. 75** Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei Nº - 9.615 de 24.03.98 e o Decreto nº - 2.574, de 29.04.98.

**ART. 76** O Regulamento Geral da FGSC aprovado por sua Assembleia Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar o presente Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 77** O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Blumenau/SC, em 06 de março de 2021, deverá ser registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e submetido à aprovação da Confederação Brasileira de Ginástica juntamente com a Ata de Assembleia que o aprovou.

**Parágrafo Único** - São as seguintes as entidades filiadas da FGSC presentes, na data da aprovação deste estatuto:



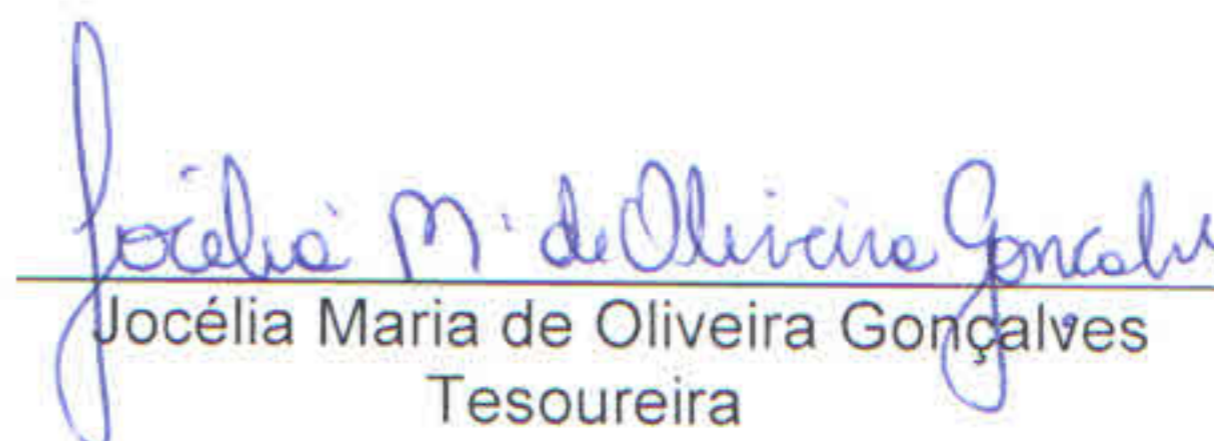
## FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA




ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE GINÁSTICA RÍTMICA - ABGR  
ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE GINÁSTICA ARTÍSTICA - ABLUGO  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ADIEE  
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA DE BLUMENAU - AGIBLU  
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA - AGIN  
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA DE CHAPECÓ – AGIRC  
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA INDAIALENSE - AGIRI  
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE SÃO JOSÉ - AGIS  
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA OLÍMPICA DE CHAPECÓ - AGOCH  
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA DESPORTIVA DE JOINVILLE – AGRDJ  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DA GINÁSTICA RÍTMICA E GINÁSTICA OLÍMPICA DE CRICIÚMA - APAGRO  
CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS  
CLUBE RECREATIVO CHAPECOENSE  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
JURERE SPORTS CENTER  
MOVIMENTO ARTÍSTICO PATRICIA DALCHAU  
SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA

Blumenau, 06 de março de 2021.

  
Ellen Vivian Kegel  
Presidente

  
Jocélia Maria de Oliveira Gonçalves  
Tesoureira

  
Ana Claudia Hasse Endler  
Secretária

  
Solange Teresinha Paolin  
OAB/SC 8252



**Estado de Santa Catarina**  
**REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC**

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 013166 Data: 18/03/2021 Qualidade: Integral  
Registro: 012858 Data: 18/03/2021 Livro: A-113 Folha: 001

Apresentante: ELLEN VIVIAN KEGEL

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GAP18024-9TU9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 18 de março de 2021

  
Viviane de Oliveira - Oficial Substituta

